



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

CONTRATO N.º 38/2024

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Marliéria - MG, com sede à Praça JK, nº 106, Centro – Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA, CPF 002.515.486-94, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **TEREZINHA DE FARIAS MARTINS SOUZA**, com sede à Zona Ribeirão Onça Grande- SN- Marliéria/MG, inscrita no CPF sob n.º090.909.356-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinados à alimentação escolar para escolas e CEMEI's da rede municipal de ensino de Marliéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDAS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1.1. Fornecimento dos produtos em conformidade com sua proposta comercial e com a Requisição do Município de Marliéria, devendo a entrega ser realizada após a solicitação dos responsáveis pela alimentação escolar.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a qual formulará o pedido via e-mail ou similar, tendo a CONTRATADA o prazo de 7 dias para a entrega da mercadoria solicitada.

*Terezinha de Farias Martins Souza*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

4.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.

4.1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentada, ficando sujeita, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

4.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, bem como pelos danos à saúde que possam eventualmente ocorrer decorrentes do consumo dos mesmos.

4.1.6. Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

4.1.7. Todos os produtos com rotulagem obrigatória deverão obedecer as RDC da ANVISA nº 259, de 20/09/02, nº 359 e 360, de 23/12/03.

### 4.2. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.2.1. A entrega dos produtos ocorrerá nos seguintes endereços:

A entrega dos bens será em remessa parcelada, com frequência semanal, de acordo com a especificidade de cada item e com a necessidade da Secretaria de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, nos horários de 07h00min – 10h30min e 13h00min – 15h30min, no endereço: Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Bairro Centro, Marliéria/MG, CEP: 35185-000 na sede da Secretaria Municipal de Educação, tel (31) 3844-1160.

### 4.3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.3.1. O Município de Marliéria fica responsável por recolher a mercadoria na horta comunitária e distribuir entre as escolas e creches.

4.3.2. Realizar a conferência dos materiais no ato da entrega, podendo sustar ou recusar o mesmo, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;

4.3.3. Providenciar os respectivos pagamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.610,69 (cinco mil seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo I), Controle do Agricultor por Nota Fiscal (Anexo III) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Serejinha de Jesus M. S.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

5.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produtos         | Terezinha F. M. Souza |                     |
|------------------|-----------------------|---------------------|
|                  | QTD                   | TOTAL(R\$)          |
| Abacate          | 10                    | R\$ 89,70           |
| Abobora menina   | 14,28                 | R\$ 112,24          |
| Abóbora Moranga  | 11,42                 | R\$ 70,00           |
| Alface           | 57,14                 | R\$ 243,99          |
| Alho             | 17,5                  | R\$ 472,50          |
| Banana Caturra   | 35,7                  | R\$ 189,92          |
| Banana Prata     | 35,7                  | R\$ 234,55          |
| Batata Doce      | 16,6                  | R\$ 106,24          |
| Beterraba        | 33,3                  | R\$ 224,11          |
| Canjiquinha      | 75                    | R\$ 330,00          |
| Cebolinha        | 21,4                  | R\$ 107,00          |
| Cenoura Vermelha | 16,6                  | R\$ 215,80          |
| Chuchu           | 14,2                  | R\$ 101,81          |
| Couve            | 21,4                  | R\$ 139,10          |
| Feijão carioca   | 25                    | R\$ 250,75          |
| Inhame           | 16,6                  | R\$ 119,02          |
| Laranja          | 50                    | R\$ 290,00          |
| Limão            | 7,14                  | R\$ 45,91           |
| Mandioca         | 28,5                  | R\$ 218,60          |
| Manga            | 20                    | R\$ 583,40          |
| Mamão            | 13,3                  | R\$ 135,26          |
| Mexerica         | 24                    | R\$ 148,08          |
| Milho em espiga  | 11,6                  | R\$ 136,53          |
| Pimentão         | 10                    | R\$ 142,70          |
| Repolho          | 24                    | R\$ 161,52          |
| Salsa            | 16,6                  | R\$ 128,32          |
| Taioba           | 28,5                  | R\$ 218,60          |
| Tomate           | 20                    | R\$ 234,60          |
| Colorau          | 6,25                  | R\$ 160,44          |
| <b>TOTAL</b>     |                       | <b>R\$ 5.610,69</b> |

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Terezinha de S. Santos M. S.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**02 07 02 12 306 0011 2.020 3390 30 FICHA 853 – PNAE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) pelo Município, através de depósito bancário em agência e conta corrente indicados na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- c) em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação da Nota Fiscal relativo ao suprimento(s) efetivamente entregue(s), devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela unidade requisitante, acompanhado do Termo de Recebimento, (Anexo I) e Controle de Agricultor por Nota Fiscal (Anexo II).

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante dos documentos apresentados.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da conta e agência bancária onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA NONA - DAS NOTAS FISCAIS**

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE**

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

*Selvia de Sarias M. S.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

- a) será de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) será de 15% (quinze por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;
- c) será de 35% (trinta e cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital, durante a prestação dos serviços;
- d) será de 35% (trinta e cinco por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

*Serginho de Farias m. s.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, N° 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

13.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

13.3.1. interrupção dos meios normais de transportes;

13.3.2. acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIMENTO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pelas Resoluções do CD/FNDE, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DURAÇÃO E ADITAMENTO/ VALIDADE DO CONTRATO**

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quinta) ou até 31 de dezembro de 2024.

18.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, através de aditamento de contrato, nos termos do §1 do Art. 65 da Lei

Página 6 de 7

*Elizinha de Sá M. S.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

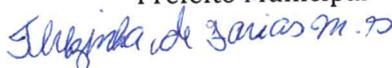
19.1. É competente o Foro da Comarca de Ipatinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria, 03 de junho de 2024.

  
HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



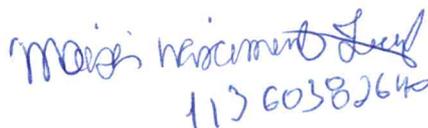
TEREZINHA DE FARIAS MARTINS SOUZA

CPF sob n.º 090.909.356-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Juliano Pinto Martins  
Mat.: 1137 - CPF 089.466.796-38

  
Maria Nascimento  
113 60382640